

INTERESSADA: MARIA ISABEL GUIMARÃES REBELLO DE ANDRADE

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2907/75; CSG; Aprov. em 01/10/75 Comunicado ao
Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Isabel Guimarães Rebello de Andrade, de origem portuguesa, fez, na terra natal, na cidade de Lisboa, o curso primário com 4 séries, e, em contirmação, o Ciclo de Ensino Preparatório em 2 séries, recebendo a respectiva Certidão Discriminativa do Exame de Fim de Ciclo, prosseguindo, no Curso Liceal, mais 3 séries, faltando-lhe, pois, para concluir estudos as 2 séries do Curso Complementar, o que admite a equivalência em nível de conclusão da primeira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O Processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por Maria Isabel Guimarães Rebello de Andrade, equivalem aos de conclusão da primeira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se na segunda série do mesmo grau, obrigada, todavia, a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, satisfeitas as adaptações de Educação Moral e outras a critério do estabelecimento.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente